

RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS MG.

Osmar Martins da Silva
Agente de Contratação

A construtora A&G Ltda, inscrita no CNPJ 12 047 474 /0001-78, inscrição estadual nº 001 609013 00-79, neste ato representado pela Senhora Andreia Baracho da Silva, Brasileira, solteira, Cpf nº 048 827 156-86.

Vem através deste interpor recurso quanto a fase de habilitação de proposta.

Tendo em vista o certame ocorrido na data de 08 de fevereiro de 2024, onde aconteceu a concorrência eletrônica, para a contratação de empresa para execução de obra de Revitalização do Estádio Municipal João Francisco da Cruz, localizado na rua Natalino Francisco, nº. 221, centro, Monjolos/MG, conforme especificações dos Memoriais descritivos.

A nossa empresa, já qualificada acima, se inscreveu para o certame.

Na data e horário marcado para ocorrer a concorrência, ficamos atento e a abertura da sala de disputa pelo sistema online, no qual não foi aberto a tempo para que acompanhássemos a disputa e pudéssemos efetuar nossa proposta. O sistema permitiu o primeiro acesso a partir de 9,13hs sendo que nesse momento já estava atropelado o tempo de dar lances. As outras empresas já estavam disputando e o nosso sistema estava solicitando aguardo. Como possamos comprovar com fotos do momento onde mostra inclusive data e hora. (foto em anexo).

Quando conseguimos efetuar o nosso lance, inclusive no mesmo valor do vencedor, valor de 1.865.000,00 o nosso lance foi cancelado e a outra empresa ofertou o mesmo valor e foi vencedora.

Visando o princípio da economicidade e para bem do Município, estamos solicitando revisão do devido processo para que seja dado a mesma oportunidade de concorrência a todas as empresas participantes.

É difícil de entender como o sistema abre a sala de disputa para determinada empresa e não abre para outra. A um erro gravíssimo neste sistema.

Também solicitamos que seja revisto o item 13 do edital, subitens 13.1.3 e 13.2.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, **em prol da consecução do melhor preço**, mediante justificativa. (aqui aponto uma justificativa: nossa empresa tinha ofertado o mesmo valor de 1.865.000 faltando apenas o restante de virgula e zeros e foi retirado o lance. No qual dar pra entender que seria o mesmo valor do suposto vencedor.) nesse momento poderia ter dado a oportunidade para a readequação do lance e não a exclusão do nosso lance. Assim o município teve prejuízo, pois a sessão encerrou de imediato e poderia ter melhores lances ofertados.

13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

Portanto chamamos atenção para o que aconteceu no certame de 08/02/2024, não foi aberto o reinício de lances em se tratando que os valores eram inferiores a 5% entre todos os colocados.

Sendo assim, o município foi o maior derrotado, porque poderia chegar a preços melhores para a contratação.

Solicitamos que seja revisto a nossa alegação, baseado nos princípios da igualdade de concorrência, no princípio da economicidade e no princípio da legalidade.

Termos em que solicitamos deferimento.

Att: Andreia Baracho da Silva

Proprietária

Construtora A&G Ltda.

Diamantina 09 de fevereiro de 2024